



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

|                          |                                                                                                                                   |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Pregão Presencial</b> | Nº 28/2020                                                                                                                        |
| <b>Tipo</b>              | Menor Preço Global                                                                                                                |
| <b>Sessão Pública</b>    | Dia 23/09/2020                                                                                                                    |
| <b>Objeto</b>            | Contratação de serviços de análise bacteriológica e físico-química de água, para atender à secretaria municipal de Água e Esgoto. |
| <b>Expediente da CPL</b> | 08 às 11 e 13 às 17 horas                                                                                                         |

**O MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede situada na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era – MG – CEP: 35.920-000, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 22 de 02 de janeiro de 2018, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1548 de 15 de junho de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicação do Decreto Municipal nº 1547 de 15 de junho de 2008, que dispõe sobre a aplicação da lei complementar 123/06 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora, estabelecido neste edital.

A abertura da sessão será às **8:30 horas**, do dia **23 de setembro de 2020**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta relativos à licitação e credenciados os representantes das empresas licitantes.

**I – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de análise bacteriológica e físico-química de água, para atender à Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme especificações do Termo de Referência.

**II – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste Edital e, também:

**2.1.1** – estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e respectivos anexos.

**2.2** – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial, e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
PREGÃO Nº 28/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ENVELOPE Nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”  
PREGÃO Nº 28/2020**

**2.3** – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**2.4 – A procuração para credenciamento, juntamente com a carteira de identidade, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo II do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.**

**2.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:**

**2.5.1 –** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.5.2 –** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.5.3 –** que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

### **III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1 -** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,

**b)** Tratando-se de procurador da empresa, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo II), **acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.**

**3.2 –** Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação dos documentos abaixo, com o prazo de validade de 180 dias após emissão dos mesmos:

**a)** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, Declaração de Enquadramento Arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**b)** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**3.3 -** O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial (original) de identificação que contenha foto e cópia do mesmo.

**3.4 -** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**3.5 -** A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

**3.6 -** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**3.7 -** A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidos novos licitantes.

### **IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1**

**4.1 –** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b) Número do Edital do Pregão;
- c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;
- d) Planilha de preço ofertado;
- e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Descrição completa do objeto contratado;
- g) Deverá ser discriminado o preço unitário e total de cada item. As empresas licitantes deverão deixar em branco ou não descrever os itens que não desejarem cotar. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- h) Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

**4.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**4.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**4.6** – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## **V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**5.1** – No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**5.1.1** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**5.1.2** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**5.2** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na cláusula 12 deste edital.

**5.4** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- b) O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais;
- c) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**5.5** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**5.6** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**5.7** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**5.8** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**5.8.1** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

**5.9** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**5.10** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**5.11** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**5.12** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.13** – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**5.14** – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.15** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.16** – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda às assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

## **VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)**

**6.1** – O envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**6.1.1 - HABILITAÇÃO:**

Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope nº 2, com prazo de validade não extinto, os seguintes documentos:

**6.1.2 - Documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com a última alteração se houver, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

**6.1.3 Documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo V);
- h) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VI).

**6.1.4 - A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:**

- a) Certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química da sede da empresa;
- b) Cédula de identidade profissional emitida pelo Conselho Regional de Química de pelo menos 01 químico responsável pela prestação de serviços, acompanhado de comprovante de pagamento da anuidade.
- c) Atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços com clara identificação do emitente, manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços, aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto licitado;
- d) Certificado que comprove a existência de Sistema de Gestão da Qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005.

**6.1.5 – Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:**

- a) Apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou
- b) Apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo pregoeiro.
- c) Não serão aceitos de forma alguma documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- d) Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- e) Serão aceitos documentos retirados via Internet, hipótese em que será verificada a autenticidade;
- f) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão.



## **VII – DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS REUNIÕES**

**7.2.1** - Para manifestação nas reuniões, assinaturas em atas e demais documentos, a empresa interessada deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada através de documento hábil, assinado por representante legal da empresa identificado como tal, acompanhado de cópia de documento do credenciado, sendo que esta pessoa terá poderes, depois de credenciada, para, inclusive, desistir do direito à prazos recursais.

**7.2.2** - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

**7.2.3** - O credenciamento deverá conferir ao credenciado amplos poderes.

**7.2.4** - Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes com as propostas, a Pregoeiro procederá ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes que se fizerem presentes.

**7.2.5** - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado, ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**7.2.6** - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## **VIII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**8.1.1** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.1.2** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **IX – DOS RECURSOS**

**9.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo licitatório à autoridade competente para a homologação.

**9.3** – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** – Em nenhuma hipótese serão admitidos recursos fora do prazo e encaminhados via fac-símile.

**9.6** – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

## **X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.07.02.17.512.1701.2109 – 3.3.90.39 – Ficha 664

**10.2** - O custo total máximo estimado é de R\$ 158.897,47 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) por ano.

## **XI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**11.1.** A prestação de serviços será executada por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.

**11.2** – A prestação dos serviços será executada de forma parcelada, durante o período de 12 meses, conforme especificações técnicas do termo de referência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal.

**11.3** – A Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

**11.5** – A Contratada sujeitar-se-á fiscalização dos serviços, reservando-se a Prefeitura Municipal de Nova Era o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.6** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

## **XII – PAGAMENTO**

**12.1** – O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês e mediante a apresentação dos documentos fiscais e do relatório dos serviços prestados, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregado do recebimento, informando que a prestação de serviços ocorreu de acordo com as exigências do Termo de Referência.

**12.2** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

**12.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**12.4** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

## **XIII – SANÇÕES**

**13.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

**13.1.1** - Advertência;

**13.1.2** - Multa, nos seguintes percentuais:

**13.1.2.1** - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**13.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**13.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.1.3** - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**13.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**13.3** – A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**13.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**13.5** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**13.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **XIV – DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, que poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento.

**14.2** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.3** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**14.4** - A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

**14.5** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.6** – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**14.7** – A critério da Administração o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento.

**14.8** - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**XV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**15.1** – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada no momento do credenciamento na sessão pública do Pregão Presencial.

**15.2** - Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-á da seguinte forma:

I - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

II - sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

III - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

IV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

V - após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

VI - o pregoeiro convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

VII - realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

VIII - sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste sub item;

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

IX - constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

X - se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

alínea “a” do sub item VIII deste edital, o pregoeiro convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item VI deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

XI - caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item VIII deste edital, se for o caso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

XII - após a aplicação do critério de desempate se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**15.3** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

#### **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – A autoridade competente do Município de Nova Era, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.6** – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.7** - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

imediate e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**16.8** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Nova Era - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.9** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Era.

**16.10** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**16.11** – Fazem parte do edital:

**ANEXO I** – Termo de referência;

**ANEXO II** – Modelo da Procuração de Credenciamento;

**ANEXO III** – Modelo da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**ANEXO IV** – Modelo da Proposta comercial;

**ANEXO V** – Modelo da Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**ANEXO VI** – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

Nova Era, 08 de setembro de 2020.

**Edmar Gonçalves  
PREGOEIRO**

**Carlos Augusto Mendes  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**Laura Marica Carneiro de Araújo  
PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente TERMO tem como objetivo regular a contratação de serviços para realização de análises de água.

**1. Justificativa**

A contratação destes serviços para o Município de Nova Era, tem como objetivo a contratação de serviços de análise bacteriológica e físico-química de água, para atender à Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

**2. Prazo**

Contrato com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos previstos na legislação vigente.

**3. Prestação dos Serviços**

3.1. Amostras de água, nas seguintes modalidades, obedecendo ao disposto na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

- a) água crua
- b) água tratada

3.2. A coleta do material para análise será realizada na sede do estabelecimento contratado (ETA's, poços artesianos e residências), devendo ser realizada dentro do Município de Nova Era.

3.3 Nos valores cotados deverá estar incluída a taxa de coleta das amostras.

3.4. Mensalmente, todas as Estações de Tratamento de Água, num total de 06 (seis), deverão estar com sua água analisada.

3.5. Os serviços a serem contratados terão uma quantidade média anual de procedimentos conforme a tabela abaixo detalhada:

| ITEM | PARÂMETROS                                              | DESCRIÇÃO                           | FREQUÊNCIA | QTDE ANUAL |
|------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------|------------|
| 01   | Densidade de Cianobactérias                             | Água bruta – ETA Principal          | Trimestral | 9          |
| 02   | Ferro Total                                             | Sistemas da cidade                  | Mensal     | 72         |
| 03   | Manganês Total                                          | Sistemas da cidade                  | Mensal     | 72         |
| 04   | Trihalometanos Totais                                   | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semestral  | 4          |
| 05   | Antimônio                                               | Rede de Distribuição                | Semestral  | 4          |
| 06   | Arsênio                                                 | Rede de Distribuição                | Semestral  | 4          |
| 07   | Bário                                                   | Rede de Distribuição                | Semestral  | 4          |
| 08   | Cádmio                                                  | Rede de Distribuição                | Semestral  | 4          |
| 09   | Chumbo                                                  | Rede de Distribuição                | Semestral  | 4          |
| 10   | Cobre                                                   | Rede de Distribuição                | Semestral  | 4          |
| 11   | Cromo                                                   | Rede de Distribuição                | Semestral  | 4          |
| 12   | Mercúrio                                                | Rede de Distribuição                | Semestral  | 4          |
| 13   | Coliformes Totais                                       | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal    | 480        |
| 14   | Escherichia Coli                                        | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal    | 480        |
| 15   | Contagem de Bactérias Heterotróficas Mesófilas Aeróbias | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Mensal     | 480        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|    |                |                                     |         |     |
|----|----------------|-------------------------------------|---------|-----|
| 16 | Cor            | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal | 480 |
| 17 | Turbidez       | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal | 480 |
| 18 | PH             | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal | 480 |
| 19 | Cloro Residual | Sistemas da cidade                  | Semanal | 480 |

3.5.1. A quantidade média de ensaios químicos estabelecidas pelo presente termo de referência serve unicamente para um balizamento na elaboração da proposta, devendo a contratada assumir por sua conta e risco as variações quantitativas decorrentes da execução do contrato.

3.5.1.1. Não haverá reajuste de preço por majoração das quantidades médias de referência nos termos do Art. 61 § 1º da Lei Federal 8.666/93, constituindo o faturamento mensal como única remuneração pelos serviços contratados independente da variação da demanda.

3.6. Os serviços de análise deverão ser realizados no laboratório da empresa contratada onde deverão ter todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos ensaios.

3.7. Todos os laudos dos ensaios deverão ser entregues de forma impressa, no prazo máximo de 10 dias úteis.

3.8. A empresa contratada realizará os ensaios conforme os pedidos encaminhados pela Secretaria Municipal de Água, sendo faturados os ensaios efetivamente realizados.

#### **4. Obrigações da Contratada e do Contratante**

4.1 Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas, especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, já que nos preços cotados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive as despesas com a realização das coletas e o transporte das amostras;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;
- d) coletar as amostras em frascos próprios, esterilizados, nos pontos determinados pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- f) obedecer ao prazo máximo de 10 dias úteis para entrega dos resultados das análises;
- g) emitir laudos independentes para as análises bacteriológicas e para as análises físico-químico.

4.2 Compete à **CONTRATANTE**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Água;
- b) Efetuar os pagamentos dos serviços prestados conforme ajustados no contrato;
- c) Fiscalizar o controle mensal dos procedimentos dos ensaios realizados;
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- e) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- f) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente Contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- h) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- i) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- j) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- k) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei;

**5 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

5.1 – O valor estimado da presente licitação é de R\$ 158.897,47 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) partindo-se das quantidades máximas a serem fornecidas.

**6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.02.17.512.1701.2109 – 3.3.90.39 – Ficha 664

**7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

A classificação será estabelecida pela ordem crescente dos preços cotados, entre as licitantes que tiverem atendido às especificações do Edital e seus Anexos. Dessas, será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor valor global, observadas as seguintes condições:

- a) A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexeqüíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- b) Considerar-se-á preços inexeqüíveis aqueles em que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**8 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

A modalidade da licitação será a de PREGÃO PRESENCIAL em conformidade com a Lei nº. 10.520/2000, bem como aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93

**9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 – A empresa vencedora da licitação apresentará à Secretária de Água e Esgoto a nota fiscal da própria empresa, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do serviço.

9.2 – Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada por funcionário da Secretaria de Água.

9.3 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 – Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar de processos e impedidos de contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos; sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
  - c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
  - d) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
  - e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;
  - f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos;
  - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93. 14.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3 - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevados, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.4 – As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os objetos.
- 10.5 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações)

**Carlos Augusto Mendes  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO II  
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Nova Era na Sessão de Pregão Presencial nº 28/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 28/2020

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

| ITEM               | PARÂMETROS                                              | DESCRIÇÃO                           | FREQUÊNCIA | QTDE ANUAL | UNIT. | TOTAL |
|--------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------|------------|-------|-------|
| 01                 | Densidade de Cianobactérias                             | Água bruta – ETA Principal          | Trimestral | 09         |       |       |
| 02                 | Ferro Total                                             | Sistemas da cidade                  | Mensal     | 72         |       |       |
| 03                 | Manganês Total                                          | Sistemas da cidade                  | Mensal     | 72         |       |       |
| 04                 | Trihalometanos Totais                                   | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semestral  | 04         |       |       |
| 05                 | Antimônio                                               | Rede de Distribuição                | Semestral  | 04         |       |       |
| 06                 | Arsênio                                                 | Rede de Distribuição                | Semestral  | 04         |       |       |
| 07                 | Bário                                                   | Rede de Distribuição                | Semestral  | 04         |       |       |
| 08                 | Cádmio                                                  | Rede de Distribuição                | Semestral  | 04         |       |       |
| 09                 | Chumbo                                                  | Rede de Distribuição                | Semestral  | 04         |       |       |
| 10                 | Cobre                                                   | Rede de Distribuição                | Semestral  | 04         |       |       |
| 11                 | Cromo                                                   | Rede de Distribuição                | Semestral  | 04         |       |       |
| 12                 | Mercúrio                                                | Rede de Distribuição                | Semestral  | 04         |       |       |
| 13                 | Coliformes Totais                                       | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal    | 480        |       |       |
| 14                 | Escherichia Coli                                        | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal    | 480        |       |       |
| 15                 | Contagem de Bactérias Heterotróficas Mesófilas Aeróbias | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Mensal     | 480        |       |       |
| 16                 | Cor                                                     | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal    | 480        |       |       |
| 17                 | Turbidez                                                | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal    | 480        |       |       |
| 18                 | PH                                                      | Rede de Distribuição e Saída da ETA | Semanal    | 480        |       |       |
| 19                 | Cloro Residual                                          | Sistemas da cidade                  | Semanal    | 480        |       |       |
| VALOR DOS SERVIÇOS |                                                         |                                     |            |            |       |       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**OBSERVAÇÕES:**

1) Só aceitaremos duas casas decimais depois da vírgula, para o preço unitário e para o preço total.

|                                                                     |                     |      |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|------|
| Empresa:                                                            |                     |      |
| Endereço completo:                                                  | Telefone:           | Fax: |
| CNPJ:                                                               | Inscrição Estadual: |      |
| Nome do signatário, nº Carteira de Identidade e CPF:                |                     |      |
| Cargo ou Função do signatário:                                      |                     |      |
| Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 60 (sessenta) dias: |                     |      |

ASSINATURA DO DECLARANTE  
NOME DO DECLARANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**A N E X O V  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e  
do CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”,  
conforme o caso)

( ) Não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 28/2020**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VII  
MINUTA DE CONTRATO**

O Município de Nova Era, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pela Prefeita Municipal Sra. Laura Maria Carneiro de Araújo portadora da Carteira de Identidade nº M-332.929, expedida pela SSP/MG e CPF nº 154.961.636-68, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o contrato sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de análise bacteriológica e físico-química de água, para atender à Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme especificações do Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pelos serviços prestados será pago o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:  
02.07.02.17.512.1701.2109 – 3.3.90.39 – Ficha 664

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra apresentação da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada do Recebimento definitivo pela Contratante, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências do Termo de Referência, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite de assinatura do contrato, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Era – MG.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Carlos Augusto Mendes  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**Laura Maria Carneiro de Araújo  
PREFEITA MUNICIPAL**

---

**Contratado**

**Testemunhas:**

---

---